

**ANEXO I À ATA DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM
06 DE OUTUBRO DE 2017.**

**ESTATUTO SOCIAL
PAC - PROJETOS AMIGOS DAS CRIANÇAS**

**CAPITULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADE**

Art. 01º - PAC - PROJETOS AMIGOS DAS CRIANÇAS, é uma pessoa jurídica do tipo Associação, de direito privado, sem fins econômicos ou lucrativos, criada em 18 de outubro de 2006, com prazo indeterminado de duração, com sede na RUA FAZENDA MONTE ALEGRE, 60 - JARDIM JARAGUÁ - CEP 05160-060, NA CIDADE DE SÃO PAULO, ESTADO DE SÃO PAULO, com objetivos voltados à promoção de finalidades de relevância pública e social, em estrita observância dos princípios da isonomia, legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, sem vinculação ou preconceitos raciais, religiosos ou políticos. A Entidade tem por principal objetivo atender de forma continuada, permanente e planejada serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica ou especial e de defesa de direitos sócio-assistenciais, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidades e risco social e pessoal, atendendo a crianças, adolescentes, jovens e adultos por meio de atividades educacionais, lúdicas, profissionalizantes e de geração de renda, com vistas a proteção à família e seus membros, em todas as faixas etárias, com prioridade no abrigamento de crianças em situação de risco social.

§ Único: A entidade realizará atendimento, assessoramento ou defesa e garantia de direitos na área da assistência social de forma permanente, planejada e contínua, visando:

I - oferecer de maneira permanente oportunidades educativas e laborais às crianças e adolescentes de ambos os sexos, objetivando desenvolver seu potencial;

II - desenvolver Programa sócio-educativo-profissional em articulação com o ensino regular e criar espaços para os educandos identificarem, interiorizarem e vivenciarem os valores positivos inculcando-lhes a auto-estima, o espírito de solidariedade complementando a ação educativa do lar, da escola e do trabalho e abrindo a perspectiva de entrar no mundo do trabalho com a experiência adquirida para o exercício da cidadania, podendo ainda, desde que atendidas as exigências legais, ministrar estágios cursos regulares de nível fundamental, médio e superior;



III - Valorizar a Família como elo importante do processo de promoção de educação básica atuando no sentido de orientá-la e apoiá-la, procurando sua reorganização e seu ajustamento, sempre que necessário, inclusive com programas de geração de renda para as famílias dos assistidos pela entidade;

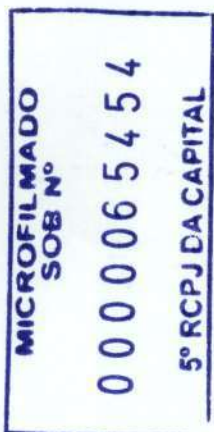
IV - envidar esforços para que a Comunidade, as organizações governamentais e não governamentais, o empresariado, órgãos de administração pública conheçam, sintam a importância e participem desse trabalho de formação e ascensão pessoal e social do cidadão do presente.

V - A entidade poderá ainda manter centros de atendimento aos usuários, tais como creches, abrigos, asilos, desde que o faça com a absoluta observação das normas legais referente a cada tipo de atividade a ser desenvolvida.

Art. 02º: Os serviços prestados pela Entidade à população, serão de forma graciosa, sendo vedada a cobrança de qualquer espécie de prestações, mensalidades, ajudas ou outro compromisso pecuniário, ressalvado o direito a recebimento de doação, que jamais poderá ser feita de forma condicional à prestação do serviço, sendo a doação de caráter pessoal e realizada por liberalidade do assistido, usuário ou interessado nos propósitos da Entidade, sendo também prestado a toda a população, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade ou qualquer outra forma de discriminação, devendo a entidade apresentar planos de trabalhos, relatórios e balanços financeiro e social de suas atividades ao conselho de direito, sujeitando-se À fiscalização do Tribunal de Contas.

§ 1º: Para sua manutenção, a entidade se lançará de fontes de recursos próprios, através de atividades geradoras de renda, além de recursos externos de órgãos financiadores públicos ou privados, através do desenvolvimento de projetos e programas de atendimento, contribuições sociais, cursos e palestras para públicos específicos mediante pagamento de inscrição, venda de produtos manufaturados pelos usuários, contribuição social, bingos, distribuir ou prometer distribuir prêmios, mediante sorteios, vale-brindes, concursos ou operações assemelhadas, com o intuito de arrecadar recursos adicionais destinados à sua manutenção ou custeio e qualquer outra fonte de recursos, legalmente desenvolvida e dentro das limitações e determinações da legislação específica para cada atividade desenvolvida.

§ 2º: Poderá a Instituição criar unidades de prestação de serviços para a execução de atividades visando a sua auto sustentação, utilizando todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais, podendo ainda os serviços e atividades ser diferentes da



atividade fim da entidade, com o intuito único de obtenção de recursos financeiros para aplicação total na sua atividade fim.

§ 3º: As fontes de recursos para manutenção da entidade serão as citadas nos parágrafos anteriores, além de campanhas diversas, cursos pagos, atividades públicas de sorteios e eventos festivos diversos, sempre nos limites e de acordo com a legislação específica em vigor na data do evento, além da venda de objetos confeccionados pelos usuários, respeitando a legislação tributária vigente no país.

Art. 03º: O objetivo da Entidade, nos termos do artigo primeiro, será todo realizado com a constante observação da LOAS - Lei de Organização da Assistência Social - em vigor no país, (Lei 8742/93 de 07.Dez.93 e Decreto 1.605 de 25.Ago.95), bem como acompanhará qualquer alteração neste dispositivo legal, adequando-se no que for necessário ao seu fiel cumprimento, inclusive instruções Normativas editadas pelos órgãos competentes, podendo a Entidade se organizar em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão cada qual pelo seu Regimento Interno.

§ Único: Ao desenvolver qualquer projeto que atenda a criança ou adolescente, a entidade atenderá ao total teor da Lei n. 8069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, em todos os aspectos que versarem sobre a política de atendimento deste seguimento social, inclusive legislação específica de estágio para entidades não governamentais, à luz da Lei 10.097 de 19 de dezembro de 2000 sobre este assunto.

Art. 04º: Nenhum dos membros eleitos para cargos de direção, sejam executivo, deliberativo ou fiscal e os associados em suas diversas modalidades, serão de forma alguma remunerados pela Entidade, exercendo as atividades e o trabalho na maior forma de filantropia, em consonância com os objetivos e fins da Instituição, não tendo direito a recebimento de qualquer vantagem ou benefício, direta ou indiretamente, a qualquer título, ressalvados os funcionários contratados nos termos da legislação trabalhista em vigor na data da contratação, ou prestadores de serviços, sempre nos termos da lei.

§ 1º Todos os diretores e conselheiros eleitos poderão utilizar os serviços prestados pela Entidade, em absoluta condição de igualdade e critérios de escolha com a população local, não sendo a condição de Diretor ou membro de Conselho considerada privilegiada para nenhum efeito, não podendo também ser esta



condição motivo de exclusão de qualquer atividades desenvolvida pela Entidade, quando for do interesse pessoal destes o uso dos serviços.

§ 2º: A entidade aplicará a totalidade de seu patrimônio (bens móveis e imóveis), suas rendas e eventuais excedentes operacionais, integralmente no território nacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva, não distribuindo resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio sob nenhuma forma, aplicando toda e qualquer subvenção, doação, legado ou recursos de toda sorte de origem nas finalidades a que estejam vinculadas, dentro de cada projeto especificado, sempre nos termos deste estatuto social, visando o integral cumprimento de sua missão.

CAPITULO II **DOS ASSOCIADOS**

Art. 05º: Esta entidade é constituída por número ilimitado de associados, sem distinção de cor, sexo, nacionalidade, profissão, credo religiosos ou político, compostas das seguintes categorias de associados:

a-) FUNDADORES: Os membros citados na ata n.º 01 da Assembléia Geral de Constituição da entidade;

b-) CONTRIBUINTES: Os que concorrem com pagamentos mensais ou anuais, na forma fixada pela Diretoria, em cada exercício;

c-) BENEMÉRITOS: Os que prestarem relevantes serviços ou contribuições matéria e forem assim declarados, por ato da Diretoria;

d-) VOLUNTÁRIOS: Aqueles que assim se inscreverem, através de proposta escrita encaminhadas à Diretoria, único documento hábil capaz de atestar a condição de associado da pessoa.

§ 1º: preenchidos os requisitos, o associado poderá pertencer simultaneamente a duas ou mais categorias.

§ 2º: São direitos dos associados:

I - Votar e ser votado para os cargos de Diretoria e Conselhos, nos termos deste estatuto para as diferentes categorias de associados;

II - Exonerar-se, a pedido, de qualquer função que exerce, observando-se o disposto neste estatuto;



10

- III – Tomar parte das reuniões e fazer uso da palavra, em qualquer situação pela ordem;
- IV – Votar sobre assuntos tratados nas reuniões, desde que atenda ao interstício mínimo na condição de associado, quando for o caso;
- V – Propor, sempre por escrito ou nas assembléias gerais, quaisquer medidas que julgar convenientes aos interesses da entidade;
- VI – Frequentar as reuniões e a sede da entidade, quando julgar conveniente;
- VII – Fazer uso da denominação de associado da entidade; não podendo, porém, obter vantagem para si com tal denominação;
- VIII – Licenciar-se da condição de associado, por prazo que não exceda 90 dias, por motivo relevante, com pedido formal e escrito à Diretoria;
- IX – Beneficiar-se das atividades culturais, sociais, esportivas, cívicas e comunitárias desenvolvidas pela entidade;
- X – Comunicar qualquer infração estatutária a quem de direito, para as devidas apurações.
- XI – pedir demissão do quadro de associado, a qualquer tempo, mediante requerimento simples endereçado ao presidente, com ou sem exposição de motivos, não podendo a diretoria impedir a saída do associado

Art. 06º: Compete aos associados fundadores, a qualquer tempo:

- a-) votar e ser votado para os cargos do Conselho Deliberativo, Fiscal e Diretoria Executiva;
- b-) Convocar assembléia geral, na forma deste Estatuto, sempre que o queiram;
- c-) sugerir à Diretoria ou aos Conselhos, o que julgar de interesse da Entidade ou próprios do objetivos e finalidades;

§ Único: os demais associados também podem concorrer aos cargos da Diretoria e Conselho na forma deste Estatuto, ficando certo que somente poderão participar de processo eletivo para cargos da Diretoria ou Conselhos os associados assim inscritos a mais de seis meses, sendo a falta de tal inscrição impedimento total para compor chapa ou votar.

Art. 07º: São deveres dos associados:

- a-) cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- b-) exercer gratuitamente e com desvelo os cargos para os quais sejam eleitos e bem executar as tarefas que se lhe sejam cometidas, quando participantes da Diretoria e conselhos;



- c-) pugnar pelo desenvolvimento social e pela consecução dos objetivos da Entidade;
- d-) participar das reuniões e Assembléias, empenhando - se para cumprir o quanto nelas se deliberar e para alcançar os seus objetivos;
- e-) manter conduta compatível com as altas finalidades de Entidade;
- f-) Observar a presença às Assembléias Gerais marcadas, a fim de participar ativamente da vida da Entidade, comparecendo e votando, na medida de sua possibilidade e interesse.

Art. 08º: Dos associados beneméritos: A Diretoria e os Conselhos em conjunto, pelo voto da maioria de seus componentes, poderão conceder o título de **Associado Benemérito** ao cidadão que prestar relevantes serviços à Entidade, podendo ser distinguido com igual honraria personalidades ilustres que possam tornar-se valiosos para com os objetivos da entidade.

Art. 09º: ADMISSÃO: A admissão de associados será feita através de proposta encaminhada ao Presidente da Diretoria aprovada em reunião desta, sendo a condição de associado assumida imediatamente após a aprovação da Diretoria.

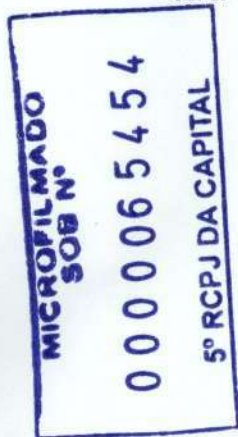
§ 1º: Para ter direito a votar e ser votado nas Assembléias da Entidade, quer seja Assembléia para eleição de Diretoria e Conselhos ou aprovação de medidas, o associado deverá estar cadastrado como tal a pelo menos seis meses, tempo julgado suficiente para que a pessoa conheça os trabalhos da Entidade para formar juízo de valor a respeito do que será votado.

§ 2º: nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou neste estatuto, notadamente no parágrafo anterior.

Art. 10: Qualquer associado poderá demitir-se do quadro associativo da entidade a qualquer momento, mediante requerimento à Diretoria, declinado ou não o motivo do pedido de demissão, devendo o pedido ser deferido de plano pela Diretoria, não podendo esta intervir na vontade pessoal do associado que deseja retirar-se do quadro associativo.

Parágrafo Único: A exclusão do associado só será admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos neste estatuto, nos seguintes casos:

- a-) por infringir o estatuto ou o Regimento Interno da Entidade,



A handwritten signature in blue ink, located at the bottom right of the page.

- b-)** Por conduta incompatível com os superiores interesses e objetivos desta;
- c-)** pela demonstração de total falta de interesse em participar da vida ativa da Entidade, principalmente faltando em duas ou mais Assembléias Gerais realizadas, ou não acompanhando por um ano ou mais os trabalhos desenvolvidos pela Entidade;

§ 1º: Detectado a justa causa, o associado será comunicado por escrito da sua exclusão, devendo a comunicação ser protocolizada pessoalmente, contendo nela todos os motivos da que levaram a exclusão. O associado terá 10 dias de prazo para apresentar sua defesa, também por escrita e protocolizada na sede da entidade, devendo a diretoria decidir pela exclusão ou não no mesmo prazo, após o recebimento da defesa.

§ 2º: Sendo a exclusão mantida, o associado, após comunicado por escrito, terá prazo de 10 dias para apresentar suas razões de recurso para a Assembléia Geral, que será especialmente mas não exclusivamente convocada para julgar o recurso, que será lido, discutido e votado na assembléia, não cabendo mais recurso da decisão desta, independente do número de associados presentes, devendo a convocação se dar nos termos deste estatuto.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO E ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 11: São órgãos administrativos da Entidade:

- a-)** Assembléia Geral;
- b-)** Conselho Deliberativo;
- c-)** Conselho Fiscal;
- d-)** A Diretoria, composta de: Presidente e Vice – Presidente, primeiro e segundo Secretários, primeiro e segundo tesoureiros, além de outros cargos de Diretoria que podem ser criados pela Diretoria e Conselhos, na medida que haja necessidade para tal.



§ Único: A forma de gestão administrativa da entidade será direta, com o presidente da diretoria exercendo as funções que couber, conforme este estatuto, auxiliado pelos demais membros da diretoria e conselhos, cada qual na sua esfera de competências, atribuições e fiscalizações, definidas neste Estatuto Social.

Art. 12: Compete privativamente à Assembléia geral:

- a-) Eleger e empossar a Diretoria e Conselhos a cada três anos ou antes disso, na forma deste estatuto;
- b-) Alterar o Estatuto Social;
- c-) Destituir os administradores, sejam da diretoria ou conselhos.
- d-) Deliberar sobre extinção da entidade e destino de seu patrimônio.
- e-) Julgar e aprovar as contas da Diretoria, anualmente, com reunião sempre na primeira quinzena de março, para apreciação das contas e atividades do ano anterior, devendo as contas serem aprovadas pela maioria dos associados presentes na assembléia geral convocada com esta finalidade.

§ Único: Para as deliberações a que se referem as letras "b" e "c" acima, é exigido o voto a favor de dois terços dos associados presentes à Assembléia geral especialmente convocada para esse fim, independente do número de associados presentes na assembléia geral.

Art. 13: A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente, na primeira quinzena de dezembro, a cada três anos, a fim de eleger a Diretoria e os Conselhos, devendo a posse ser feita até o primeiro dia útil do mês de janeiro subsequente. Extraordinariamente, a Assembléia será convocada, a qualquer tempo, desde que a convocação se dê nos termos deste Estatuto.

Art. 14: A Assembléia Geral será convocada ordinária ou extraordinariamente pelo Presidente do Conselho Deliberativo, Presidente da Diretoria e associados fundadores ou por um quinto dos associados votantes, podendo ainda um quinto dos associados votantes convocarem os conselhos deliberativo e fiscal.

Art. 15: A Assembleia Geral será sempre convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias mediante edital, com indicação resumida das matérias a serem apreciadas, data hora e local de sua realização, devendo o edital ser afixado na Sede da entidade.

Art. 16: A reunião em que estiver a maioria dos associados em condições de votar, poderá ser convertida em Assembléia Geral, com anuência da maioria simples, independente de edital de convocação;

Art. 17: A Assembléia Geral considerar-se-á instalada em primeira convocação, com a presença de mais da metade dos associados com direito a voto, ou na falta de quorum, meia hora após a hora publicada no edital, com qualquer número de



associados, no mesmo local, onde serão tratados e votados os assuntos da pauta, ressalvado o disposto neste Estatuto para quorum mínimo para votações especiais.

CAPÍTULO IV **DAS ELEIÇÕES**

Art. 18: As eleições para a Diretoria e Conselhos ocorrerão, a cada três anos, sempre na primeira quinzena de dezembro, com votação secreta e livre, podendo votar todos os associados, desde que atendam ao disposto neste estatuto.

§ Único: No dia das eleições, o local deverá estar identificado e aberto aos associados por período de tempo nunca inferior a 3 horas.

Art. 19: Todos que desejarem concorrer às eleições, deverão apresentar a chapa completa para registro na Secretaria da Entidade, até o dia 14 de novembro, improrrogável, valendo o dia útil imediatamente anterior, caso o dia 14 seja sábado, domingo, feriado ou mesmo sem expediente interno na Entidade. A Diretoria deverá publicar aviso de que os interessados terão este prazo para apresentar chapas, devendo tal aviso ser afixado na primeira quinzena de outubro, da mesma forma como se publicam os editais, prevista neste estatuto.

§ 1º: Quando do registro, o interessado em concorrer, apresentará nome e qualificação dos componentes de sua chapa, não podendo a Diretoria vetar os candidatos, salvo aqueles que não atenderem às exigências deste Estatuto, que serão impugnados, devendo o candidato a Presidente providenciar a substituição do candidato, em dois dias a contar da comunicação da impugnação, sendo que, em não o fazendo, toda a chapa será excluída do processo, sendo nulos eventuais votos a seu favor. Este dispositivo somente é válido se o cargo do candidato impugnado for cargo essencial para apresentação da chapa, nos termos deste estatuto, se o cargo for cargo não essencial, será observado o previsto no parágrafo terceiro deste artigo.

§ 2º: Terminado o prazo de apresentação de chapas, o Presidente da Executiva convocará todos os candidatos a uma reunião, no prazo de 10 dias, onde se decidirá os nomes das chapas e sorteio da ordem destas na cédula de eleição, bem como será montada a comissão eleitoral que será responsável pelos trabalhos da eleição e da apuração, sendo esta comissão montada por um representante de cada chapa apresentada, no mínimo.



§ 3º: As chapas deverão conter minimamente os seguintes cargos: Presidente, vice presidente, 1º secretário, 1º tesoureiro e dois membros de cada conselho, sendo também obrigatória a indicação do Presidente do Conselho Deliberativo. Após o pleito, sendo vitoriosa chapa incompleta, por ocasião da posse, serão declarados vagos os cargos, a serem preenchidos, nos termos do parágrafo seguinte.

§ 4º: O Presidente convidará pessoas de sua confiança para completar os cargos vagos, sendo que estas pessoas deverão atender a todas as exigências deste estatuto para a condição de associado que compõe a equipe de gestores, devendo ainda apresentar os nomes à assembléia Geral para referendo e legitimação dos nomes, sendo que sem este procedimento, os atos praticados pela pessoa não serão válidos.

Art. 20: É vedada a participação de candidatos em mais de uma chapa, sendo também vedada a coligação e composição de duas ou mais chapas com intenção de soma de votos, sendo absolutamente de aspecto individual o número de votos auferidos.

Art. 21: Após o registro da chapa, o candidato poderá retirar seu registro e desistir a qualquer tempo, sendo considerados nulos os votos por ventura tidos a seu favor, devendo haver no local da votação avisos bem visíveis sobre a retirada da chapa.

Art. 22: A apuração terá início imediatamente após o término do prazo para as eleições, de acordo com o edital publicado com esta finalidade, devendo as mesmas pessoas que dirigiram as eleições, dirigir a apuração, que será à vista dos candidatos e do público presente.

Art. 23: Qualquer recurso sobre as eleições deverá dar entrada na Secretaria até 24 horas após as mesmas, devendo ser imediatamente publicado edital de convocação de Assembléia Geral Extraordinária, respeitando-se os tramites do estatuto para tal convocação, com a finalidade única de analisar tal recurso, em primeiro ou segunda chamada, com qualquer número de associados presentes.

§ Único: Da decisão da Assembléia Geral, não caberá outro recurso.

Art. 24: Encerrados os trabalhos, será aclamada vencedora a chapa que obtiver maioria simples de voto, independente da quantidade de chapas concorrentes, devendo a posse se dar no primeiro dia útil do ano seguinte ao da eleição, respondendo a Diretoria anterior por quaisquer emergências até esta data, após o encerramento



dos trabalhos e do ano (31 de dezembro). De todo o processo de eleição e apuração será lavrada ata, assinada pelos candidatos e pessoas presentes na apuração, que deverá ser levada a registro.

§ único: No caso de empate, será declarada vencedora a chapa cujo presidente esteja a mais tempo na entidade, na condição de associado.

CAPITULO V

DAS COMPOSIÇÕES E ATRIBUIÇÕES

Art. 25: O conselho Deliberativo será composto por três membros, eleitos juntamente com a Diretoria Executiva, na mesma data e forma, que se reunirá periodicamente mediante convocação de seu presidente, competindo-lhe:

- a-) julgar os recursos de atos da Diretoria
- b-) apreciar as sugestões que lhe forem dirigidas;
- c-) dar parecer sobre os relatórios e contas da Diretoria para submeter tais pareceres à Assembléia Geral, nos termos do Estatuto;

Art. 26: Ao Presidente do Conselho Deliberativo compete:

- a-) convocar as reuniões do Conselho, dirigir e coordenar os trabalhos das mesmas, preparando-as previamente com a nomeação de Relator, para os assuntos mais relevantes e que julgar necessário;
- b-) nomear o secretário do Conselho, que se desincumbirá dos cargos próprios;
- c-) nomear os seus substitutos eventuais, dentro dos membros do conselho, com o consenso de maioria de seus membros;
- d-) nomear um dos membros do Conselho, ouvindo este, para assumir a direção da entidade, em caso de renúncia coletiva da Diretoria, convocando Assembléia Geral, para no prazo de 30 dias eleger e empossar nova Diretoria, podendo ser ele mesmo a assumir interinamente a Diretoria;
- e-) convocar a Assembléia Geral, ouvido o Conselho, quando a mesma for extraordinária.



Art. 27: O Conselho Fiscal será composto por três membros, que terão como principal tarefa auxiliar a Assembléia Geral no controle das Finanças da Entidade, devendo o Conselho assinar o balanço anual juntamente com a Diretoria, com a assinatura de pelo menos dois conselheiros. Não há diferença hierárquica entre os membros do

Conselho Fiscal e estes serão eleitos na mesma forma do Conselho Deliberativo e Diretoria.

Art. 28: Compete à Diretoria:

- a) Apresentar à Assembléia Geral, as contas e o balanço anual para apreciação e aprovação, além do relatório anual de atividades;
- b) Elaborar e submeter à Assembléia Geral a proposta de programação anual da Instituição;
- c) Cumprir e fazer cumprir rigorosamente o presente estatuto, o regimento interno e as decisões da Assembléia Geral;
- d) Nomear comissões especiais e permanentes, grupos de trabalho, convocando para integrá-los membros da Diretoria Nacional ou do quadro de associados;
- e) Constituir uma Secretaria de Apoio que será a instância da entidade responsável pela operacionalização direta das atividades desta entidade;
- f) Delegar poderes à Secretaria de Apoio para melhor desenvolvimento da entidade;
- g-) Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- h) Contratar e demitir funcionários;
- i) Regulamentar as Ordens Normativas da Assembléia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição;
- j) executar a programação anual de atividades da Instituição.
- l) contratar e demitir funcionários.
- m) regulamentar as ordens Normativas da Assembléia Geral e emitir ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição
- n) reunir-se periodicamente, para tratar dos assuntos de sua competência.



Art. 29: Compete ao Presidente:

- I** - escolher os diretores quando da sua eleição e substituir os demissionários ao longo do mandato.
- II** - representar a Entidade em juízo e fora dele, realizar todos os atos de cunho administrativos do dia a dia da Entidade.
- III-** convocar e presidir as reuniões da Diretoria e assembléias gerais, assinando com o secretário as respectivas atas;
- IV-** despachar os expedientes, abrir, rubricar e encerrar todos os livros da Entidade e assinar a correspondência;
- V-** cumprir a fazer cumprir este Estatuto e o Regimento interno;

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'P' followed by a flourish.

VI- Movimentar fundos da instituição, abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, contrair empréstimos, adquirir bens imóveis e aceitar doações com encargos onerosos, juntamente com Diretor Tesoureiro;

VII- fiscalizar os trabalhos dos membros da diretoria e dos funcionários e superintender a execução do plano de atividades, podendo admitir ou demitir funcionários, nos termos das Leis Trabalhistas.

VIII- apreciar e resolver, quando urgente, assuntos de competência da Diretoria "ad-referendum" desta.

IX- nomear os dirigentes dos órgãos que venham a ser criados e Constituir procuradores, aprovados pela Diretoria

X - Nomear os Superintendentes e Gerentes dos departamentos que forem criados, para melhorar o desempenho e a coordenação dos trabalhos e atividades desenvolvidos pela Instituição;

XI - Celebrar contratos de interesse da Instituição;

XII -Atribuir ao Diretor Secretário, atividades pertinentes ao seu desempenho que não constarem neste estatuto;

XIV - Alienar, hipotecar, dar em caução ou permutar bens da associação, juntamente com o Diretor Tesoureiro, com expressa aprovação da Diretoria Nacional e quando expressamente autorizada pela Assembléia Geral

Art. 30: Ao vice-presidente compete:

a-) auxiliar o presidente;

b-) substituir o Presidente, nas suas faltas ou impedimentos, até o final do mandato, se for o caso.

Art. 31: Ao primeiro secretário compete:

a-) substituir o vice presidente nos seus impedimentos;

b-) lavrar as atas das reuniões da Diretoria, após secretariá-las;

c-) organizar e superintender todos os serviços de secretaria,

d-) manter sob sua guarda e em boa ordem toda a documentação da Entidade e o fichário dos associados;

Art. 32: Ao segundo secretário compete:

a-) auxiliar o primeiro secretário;

b-) substituir o primeiro secretário em suas faltas ou impedimentos



[Handwritten signature]

Art. 33: Ao Primeiro Tesoureiro compete:

- a-) organizar a escritura contábil da entidade, apresentando, mensalmente à Diretoria, o balancete do mês anterior;
- b-) promover a cobrança dos créditos da Entidade e receber todos os valores que a ela se destinam;
- c-) efetuar pagamentos com autorização do Presidente da Diretoria, ou com autorização de quem estiver ocupando o cargo;
- d-) emitir cheques, assinando em conjunto com o Presidente da Diretoria, ou seu eventual substituto;
- e-) depositar todo numerário em conta bancária cujo nome seja da entidade e nunca de outra pessoa, ainda que membro da Diretoria ou conselhos.

Art. 34: Ao segundo tesoureiro compete:

- a-) auxiliar o Primeiro Tesoureiro no desempenho de suas funções;
- b-) substituir o primeiro tesoureiro nos seus impedimentos;

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Art. 35: O patrimônio da Entidade compõe-se de todos os seus bens móveis e imóveis, rendas, doações, legados, subvenções e outros auxílios, não constituindo patrimônio exclusivo de grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades, de classe ou sociedades sem caráter beneficente de assistência social.

§ Único: Em caso de dissolução da entidade, o patrimônio proveniente de doação não será restituído ao doador em hipótese alguma, ainda que devidamente identificado e individualizado, devendo o bem seguir o fim determinado por este estatuto.

Art. 36: Não há entre os associados direitos e obrigações recíprocos, sendo que não respondem estes pessoal ou solidariamente pelas obrigações da entidade, cabendo a quem praticou o ato ou assinou o documento, responder por ele, isoladamente.

Art. 37: Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

A handwritten signature in blue ink, located at the bottom right of the page.



Art. 38: A reeleição será permitida uma vez para o mesmo cargo que ocupa, sendo permitido candidatar-se a outros cargos na diretoria ou conselhos, em qualquer chapa constituída nos termos deste estatuto.

Art. 39: A Entidade poderá ser dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se torne impossível a continuação de suas atividades, nos termos dispostos neste Estatuto Social.

§ Único: No caso de dissolução e extinção desta Entidade, todo o seu patrimônio, inclusive os excedentes financeiros decorrentes de sua atividade serão transferidos a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014 e preferencialmente que tenha o mesmo objeto social, respeitado o contido no artigo 61 e parágrafos da Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002, preferencialmente no Município de origem e registrada no CNAS ou CMAS”.

Art. 40: Este estatuto poderá ser reformado no todo ou em parte a qualquer momento, desde que se dê em assembléia Geral convocada especialmente para esta finalidade, nos termos deste estatuto, com aprovação de maioria absoluta dos associados, devendo entrar em vigor na data do registro do novo Estatuto.

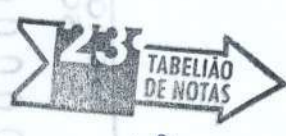
parágrafo Único: Caso não seja possível a maioria absoluta devido ao número de associados presentes, deverá ser convocada uma Segunda ou até mesmo uma terceira assembléia geral, com intervalo mínimo de 10 dias entre as convocações, sendo que, na terceira Assembléia, as alterações somente serão aprovadas com voto mínimo de 2/3 dos presentes, qualquer que seja a quantidade destes.

Art. 41: O exercício social compreenderá o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, coincidindo com o exercício fiscal.

Art. 42: A Assembléia Geral elege o Foro da Comarca de Capital para toda e qualquer providência onde for preciso recorrer ao poder judiciário.

São Paulo, 06 de outubro de 2017.

2.282 DA CAPITAL
0000065454



Marcos César Pires Gomes
Marcos César Pires Gomes

Amariles Leite Pimenta
Amariles Leite Pimenta

MICROFILMADO
SOB Nº
0000065454
5º RCPJ DA CAPITAL



23 Giselle Dias Rodrigues Oliveira de Barros
 Tabelião
 Rua Duarte de Azevedo, 311 Santana São Paulo SP 02036-021
 Fone: 11 4837-4999 www.23tabeliao.com.br

Reconheço Por Semelhança a(s) Firma(s) Sem Valor econômico de:
 [I0ppqPa4]-MARCOS CESAR PIRES GOMES.....

São Paulo, 23 de Outubro de 2017. Valor R\$: 6,00
 Em test. _____ da verdade.
 CESAR RICARDO DA SILVA - ESCRIVENTE
 Selo(s): 1046-AA0788675
 Valido somente com selo de Autenticidade

23 César Ricardo da Silva
 Escrevente Autorizado
 Rua Duarte de Azevedo, 311
 Santana - São Paulo - SP - Tel: 11 4837-4999



MICROFILMADO
 SOB Nº
 0000065454
 5º RCPJ DA CAPITAL

MICROFILMADO
 SOB Nº
 0000065454
 5º RCPJ DA CAPITAL

CARTA DE RENÚNCIA

Eu, **EDUARDO AUGUSTO MELO ROSA DE SOUSA**, brasileiro, divorciado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 13.516.425-4 e inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física do Ministério da Fazenda ("CPF/MF") nº 100.987.338-50, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Santa Inês, 1.199 – Apto. 103 – Mandaqui, CEP: 02415-001, venho pela presente apresentar minha renúncia cargo de 2º Secretário da associação **PAC – PROJETO AMIGO DAS CRIANÇAS**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Francisco Chaves Pinheiro, 121 – Vila Guedes – São Paulo/SP – CEP:05134-200, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.620.672/0001-01.

São Paulo, 11 de setembro de 2017.

22º NOTAS
20.10.2017

EDUARDO AUGUSTO MELO ROSA DE SOUSA

22 Notas
ANA PAULA FRONTINI - Tabela

22º Tabelião de Notas da Capital / SP
Av. Brigadeiro Luis Antonio, 3.745 - CEP 01401-001 - Jardim Paulista
São Paulo/SP - Tel.: 3056.6766 - 22tabeliaodeno.as@gmail.com

Reconheço por semelhança firma sem valor econômico de:
EDUARDO AUGUSTO MELO ROSA DE SOUSA

São Paulo, 20 de Outubro de 2017
Em test. _____ da verdade.
JULIA KAREN BARRETO GONCALVES
Selo(s): 1057AA0782641 Valor: R\$6,00
Operador: PVO

22º TABELIONATO DE NOTAS
Julia Karen Barreto Gonçalves
Escrivente Autorizada
São Paulo - Capital

Notarial
do Brasil
12300
FIRMA 1
1057AA0782641

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS

MICROFILMADO
SOB Nº
0000065454
5º RCPJ DA CAPITAL

TERMO DE POSSE DE MEMBRO DA DIRETORIA

Aos 06 de outubro de 2017, na sede social do **PAC - PROJETOS AMIGOS DAS CRIANÇAS**, associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.620.672/0001-01, com sede na Rua Fazenda Monte Alegre, 60 - Jardim Jaraguá - CEP 05160-060, **MARINA CHENE FERREIRA**, brasileira, solteira, Administradora de Empresas, portadora da Cédula de Identidade RG nº 46.637.343-0 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 380.292.388-00, residente e domiciliada à Avenida Anacé, 913, Jardim Umarizal - CEP: 05755-090 - São Paulo - SP, declara a vontade de tomar posse, prestando o compromisso de cumprir, fielmente, todos os deveres que lhe foram atribuídos, os quais exercerá a partir desta data até 31/12/2018, assumindo, dessa forma, todos os encargos do mandato de 2ª Secretária da Diretoria do "PAC - PROJETOS AMIGOS DAS CRIANÇAS".

Neste ato, o membro da Diretoria ora eleito, declara para todos os fins, não estar impedida de exercer a administração de sociedades, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

Marina Chene Ferreira

MARINA CHENE FERREIRA

23 Giselle Dias Rodrigues Oliveira de Barros
Tabelião
Rua Duarte de Azevedo, 311 Santana São Paulo SP 02036-021
Fone: 11 4837-4999 www.23tabeliao.com.br

Reconheço Por Semelhança a(s) Firma(s) Sem Valor econômico de:
[I1vX2KN2]-MARINA CHENE FERREIRA.....

São Paulo, 24 de Outubro de 2017. Valor R\$: 6,00
Em test. _____ da verdade.
CESAR RICARDO DA SILVA - ESCRIVENTE
Selo(s): 1046-AA0788942
Valido somente com selo de Autenticidade

Colégio Notarial do Brasil
12318
FIRMA I
1046AA0788942

César Ricardo da Silva
Escrivente Autorizado
Rua Duarte de Azevedo, 311
Santana - São Paulo - SP - CEP: 02036-021
Tel: 11-4837-4999

TABELIAO PE NOTAS - 02
TABELIAO DE NOTAS
SÃO PAULO - SP

MICROFILMADO
SOB Nº
0000065454
5º RCPJ DA CAPITAL

LISTA DE PRESENÇA - 06.out.17 às 10:00 horas

NOME

ASSINATURA

Marcos César Pires Gomes

Marcos Cesar

Alexsandra Neri de Almeida Meira

Alexsandra Neri

Renata Apareli Mendes

Renata Mendes

Kelly Christie B de J. dos

Kelly Christie B de J. dos

SHEYLA JANEIRO LAURENZONI

Sheyla Janeiro

Agem Anderson dos Santos

Agem Anderson

Amâncio Leite Pimenta

Amâncio Pimenta

Marina Chene Ferreira

Marina Chene Ferreira

William Gomes Aragão

William Gomes

MICROFILMADO
SOB Nº

0000065454

5º RCPJ DA CAPITAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Sr. **MARCOS CÉSAR PIRES GOMES** convida a todas as pessoas interessadas a participarem da Assembleia Geral que será realizada no dia 06 de outubro de 2017, às 10:00 horas, na sede social, localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fazenda Monte Alegre, 60 - Jardim Jaraguá - CEP 05160-060. Na ocasião, será decidido **(i)** Renúncia do 2º Secretário e eleição de novo membro da Diretoria; **(ii)** alteração artigo 1º do Estatuto Social; e **(iii)** a aprovação da consolidação do Estatuto Social da Associação.

São Paulo, 12 de setembro de 2017.

Marcos Cesar

MARCOS CÉSAR PIRES GOMES

